CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. / 2025 -1051/2025

"Dispõe sobre a criação do Programa "Cesta Básica nas Férias" para distribuição de alimentos aos alunos da rede pública municipal durante os períodos de recesso escolar e dá outras providências."

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará e, especialmente, na Lei Orgânica do Município de Fortaleza e no Regimento Interno da Câmara Municipal, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar a presente Indicação para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa que, aprovada, deverá ser enviado para a apreciação do Poder Executivo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2025.

Bruno Mesquita
Vereador - PSD

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
06 MAI 2025
10 11
SERVIÇO

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 01 - Fone: (85) 3433-8301

CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR BRUNO MESQUITA

INDICAÇÃO Nº. / 2025 -1051/2025

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

Dispõe sobre a criação do Programa "Cesta Básica nas Férias" para distribuição de alimentos aos alunos da rede pública municipal durante os períodos de recesso escolar e dá outras providências.

AUTORIA: VEREADOR BRUNO MESQUITA

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º Fica instituído o **Programa "Cesta Básica nas Férias"**, destinado à distribuição de cestas básicas aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino durante os períodos de férias escolares.

Art. 2º O programa terá como objetivos:

I – Garantir segurança alimentar e nutricional aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – Reduzir os impactos da desnutrição e da insegurança alimentar durante o recesso escolar;

III – Contribuir para o desenvolvimento físico e cognitivo das crianças e adolescentes.

Art. 3º As cestas básicas deverão conter alimentos essenciais, conforme orientação nutricional do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), priorizando produtos da agricultura familiar local quando possível.

Art. 4º Serão beneficiários do programa:

I – Alunos de famílias inscritas no CadÚnico;

II – Estudantes cujas escolas identifiquem necessidade socioeconômica, mediante critérios definidos em regulamento.

Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 01 - Fone: (85) 3433-8301

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, ficará responsável pela execução do programa, incluindo:

I – A elaboração do calendário de distribuição;

II – A aquisição e montagem das cestas;

III – A articulação com entidades locais para logística.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, facultado o recebimento de doações e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ___ de _____ de 2025.

BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD

JUSTIFICATIVA

A interrupção das aulas nas férias escolares pode agravar a insegurança alimentar de estudantes que dependem da merenda escolar. O programa visa suprir essa lacuna, assegurando alimentação adequada e promovendo equidade social. A medida também fortalece políticas públicas intersetoriais, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei à análise desta Augusta Câmara Municipal, na certeza de que seus Dignos Pares materializarão a aprovação do que ora se propõe.

BRUNO MESQUITA
VEREADOR - PSD